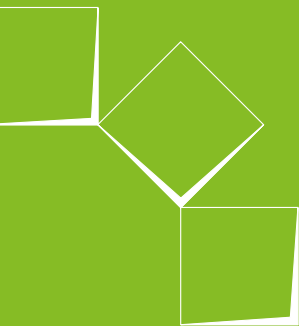




©Shutterstock

Construção civil (P)

ABRIL DE 2026 | CP 124



ÍNDICE

Introdução

1. Salário mínimo por hora
2. Suplementos
 - 2.1. Custos e alojamento
 - 2.2. Suplemento da Indústria Petroquímica
 - 2.3. Suplemento para trabalho por turnos
 - 2.4. Suplemento salarial para trabalhos especiais
3. Subsídio para ferramentas
4. Subsídio de vestuário de trabalho
5. Bónus de fidelidade (bónus de fim de ano)
6. Vales-refeição
7. Cheques ecológicos setoriais (eliminação gradual dos cheques ecológicos!)
8. Bónus de senioridade
9. Licença por senioridade
10. Despesas de viagem e subsídio de mobilidade
11. Prémio sindical
12. Seguro de hospitalização
 - 12.1. Trabalhadores da construção civil
 - 12.2. Membros da família
13. Dias de descanso remunerado
14. Crédito de horas
15. Subsídio complementar para cargos de fim de carreira
16. Indemnidade de promoção
17. Salário diário garantido em caso de mau tempo
18. Benefícios de desemprego adicionais
19. Subsídio especial suplementar de geadas
20. Selos de mau tempo
21. Intervenção em caso de incapacidade para o trabalho de longa duração por motivo de doença, acidente (de trabalho) ou licença de maternidade
22. Indemnização em caso de acidentes de trabalho que conduzam a incapacidade permanente para o trabalho
23. Indemnização em caso de acidentes de trabalho fatais
24. Pagamento de férias a viúvo(a)
25. Pensão suplementar
26. Tem dúvidas?
27. Benefícios exclusivos e descontos para membros da ACV-CSCBIE
28. Torne-se membro da ACV-CSCBIE!

INTRODUÇÃO

Com este livreto, pretendemos dar-lhe uma breve introdução a todas as vantagens e benefícios a que tem direito quando trabalha no setor da construção.

Se tiver dúvidas ou quiser mais informações sobre qualquer um dos tópicos, contacte o seu representante ACV-CSCBIE ou [um escritório ACV-CSCBIE](#) na sua área.

Não deixe de verificar o nosso sítio web www.lacsc.be/cscbie regularmente, pois este também contém muita informação. Mantenha-se atualizado com a nossa aplicação ACV-CSC

Este livreto refere-se frequentemente a publicações individuais que tratam de um assunto específico, tais como “[info construction](#)” (apenas disponível em francês, holandês e alemão) onde se podem encontrar os novos níveis salariais a cada trimestre. Pode encontrar esta e todas as outras publicações no nosso sítio web, bem como no seu escritório local ACV-CSCBIE.

1. SALÁRIO HORÁRIO MÍNIMO

(40 HORAS/SEMANA)

O salário horário mínimo é ajustado trimestralmente (Janeiro - Abril - Julho - Outubro) de acordo com a evolução do índice.

A cada 3 meses, pode encontrar os novos salários na nossa publicação “[info construction](#)” (apenas disponível em francês, holandês e alemão).

Favor observar: Poderá ter direito a um salário mais elevado como resultado de um acordo coletivo de trabalho específico de uma empresa. Nesse caso, o empregador é obrigado a pagar-lhe o salário mais elevado, em conformidade com tal acordo.



2. SUPLEMENTOS

2.1. CUSTOS E ALOJAMENTO

Se estiver empregado num local de trabalho tão afastado da sua casa que lhe seja impossível regressar a casa todos os dias, o seu empregador deve fornecer-lhe alimentação (= refeições) e alojamento adequados (= um local para dormir).

Se o seu empregador não o fornecer, ficar-lhe-ão a dever o chamado subsídio de separação.

Estes subsídios são indexados todos os trimestres, juntamente com os salários, e podem ser encontrados na nossa publicação "[info construction](#)" (apenas disponível em francês, holandês e alemão).

2.2. SUPLEMENTO DA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA

Se trabalhar dentro da cerca de perímetro de uma instalação petroquímica operacional, receberá um suplemento salarial por hora. Este suplemento é indexado trimestralmente, juntamente com os salários, e pode ser encontrado na nossa publicação "[info construction](#)" (apenas disponível em francês, holandês e alemão).

2.3. SUPLEMENTO PARA TRABALHO POR TURNOS

Independentemente de como os diferentes turnos são chamados, e da hora a que se começa ou se faz pausa do trabalho, as horas de trabalho entre:

- 6:00 e 14:00 são pagas a 110% do salário;
- 14:00 e 22:00 são pagas a 110% do salário;
- 22:00 e 6:00 são pagas a 125% do salário.

Quando se trabalha em três turnos consecutivos, a cada turno é dada meia hora de refeição, que é paga à taxa normal.



2.4. SUPLEMENTO SALARIAL PARA TRABALHOS ESPECIAIS

Por vezes, é necessário realizar certas tarefas em circunstâncias especiais que podem causar sentimentos de incerteza, medo, estresse ou ansiedade, apesar das medidas de segurança (obrigatórias!) que estão em vigor. Justifica-se, portanto, que seja pago um subsídio extra pelo tempo que se gasta na execução desta tarefa. Alguns exemplos incluem:

LISTA DE TRABALHOS ESPECIAIS	SUPLEMENTO
Esgotos e serviços em tubos colocados em valas estreitas com uma profundidade de pelo menos 1,70 metros	10%
Trabalhos de demolição em edifícios em condições insustentáveis	25%
Ereção e desmontagem de andaimes:	
■ A mais de 10 metros acima do nível do solo;	10%
■ A mais de 15 metros acima do nível do solo;	25%
Trabalhos estruturais realizados em altura (torres e edifícios de apartamentos), quando o trabalhador que realiza estes trabalhos está a operar a essa altura:	
■ Trabalhar a alturas de 25 a 40 metros;	10%
■ Trabalhar a alturas de 40 a 60 metros;	20%
■ Trabalhar a alturas de 60 a 80 metros;	30%
■ Trabalhar a alturas de 80 metros ou mais.	40%
...	

Há também uma lista de trabalhos insalubres, inconvenientes ou pesados que lhe dá direito a um subsídio extra pelo tempo que passa a realizar esta tarefa. Alguns exemplos incluem:

LISTA DE TRABALHOS INSALUBRES, INCONVENIENTES OU PESADOS	SUBSÍDIO EXTRA
Limpeza com jacto de areia	10%
Verter sacos de cimento para uma betoneira	12,5%
Trabalhar em túneis que estão a ser utilizados	25 %
Obras de pavimentação	10%
...	

A lista completa de trabalhos especiais, insalubres, inconvenientes ou pesados pode ser encontrada na convenção coletiva de trabalho sobre suplementos salariais, ou pode pedir ao seu representante da ACV-CSCBIE ou ao seu [escritório local da ACV-CSCBIE](#).

3. SUBSÍDIO PARA FERRAMENTAS

Se o seu empregador não fornecer as suas ferramentas, tem direito a uma indemnização de 0,04 euros por hora de tempo de trabalho efetivo por desgaste, se trabalhar numa das seguintes profissões:

- Cortador de pedra de mármore, pedreiro;
- Marceneiro, carpinteiro e construtor de escadas empregado numa carpintaria;
- Encanador, funileiro;
- Carpinteiro e especialista de cofragens em empresas de obras estruturais;
- Serradores e talhadores de pedra branca, escultores e escultores de ornamentos.

A indemnização é de 0,035 euros por hora de trabalho efetivo, se tiver uma das seguintes profissões:

- Estucador;
- Pedreiro;
- Pavimentador.

Este montante é pago duas vezes por ano (em 15 de abril e 15 de outubro) pelo seu empregador.

4. SUBSÍDIO PARA VESTUÁRIO DE TRABALHO

Em princípio, o seu empregador é responsável pela limpeza e manutenção do seu vestuário de trabalho.

Mas, se a avaliação de risco mostrar que o vestuário de trabalho não representa um risco para a saúde dos trabalhadores e das suas imediações, e a entidade patronal não fornecer instalações no local de trabalho (por exemplo, máquina de lavar roupa) para limpar o vestuário de trabalho, então os trabalhadores podem proceder eles próprios à limpeza e manutenção. O seu empregador pagar-lhe-á um subsídio de 0,50 euros por dia de trabalho para este fim.

5. BÓNUS DE FIDELIDADE (BÓNUS DE FIM DE ANO)

No setor da construção, receberá um bónus de fim de ano sob a forma de selos de fidelidade. O montante bruto corresponde a 9% dos salários brutos ganhos a 100% no período de 1 de julho a 30 de junho do ano seguinte.

A OPOC enviar-lhe-á o cartão de selos até, o mais tardar, 31 de outubro. Pode fornecer este documento a um [escritório da ACV-CSCBIE](#) e nós tratamos do pagamento a partir do final de outubro.

6. VALES-REFEIÇÃO

A partir de 1 de abril de 2026, todos os trabalhadores da construção civil terão direito a vales-refeição. Se, antes de 1 de abril de 2026, ainda não recebesse vales-refeição, terá direito, por cada dia de trabalho, a:

INTERVENÇÃO PATRONAL	CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHADOR	TOTAL
1,50 €	1,09 €	2,59 €

Se, antes de 1 de abril de 2026, já recebia vales-refeição, a contribuição patronal aumenta em 1,50 €. Exemplo: se na sua empresa a contribuição patronal antes de 1 de abril de 2026 era de 4 € e a contribuição do trabalhador de 1,09 €, a partir de 1 de abril terá direito, por cada dia trabalhado, a:

INTERVENÇÃO PATRONAL	CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHADOR	TOTAL
5,50 € (= 4 € + 1,50 €)	1,09 €	6,59 € (= + 1,50 €)

Nas empresas que, no passado, converteram os cheques ecológicos num benefício equivalente e que mantêm esse benefício após a supressão dos cheques ecológicos (ver abaixo), (o aumento da) contribuição patronal será limitado a 1,00 € em vez de 1,50 €.

No entanto, estamos a tentar prosseguir as negociações a nível setorial com vista a obter um aumento adicional da contribuição patronal de 0,50 €. Nesta fase, nada está ainda confirmado. Manteremos todos informados através dos nossos newsletters.

Enquanto trabalhador, tem direito a um cartão eletrónico gratuito no qual serão depositados os vales-refeição. É o seu empregador que deve suportar o custo do cartão.

7. CHEQUES ECOLÓGICOS SETORIAIS (ELIMINAÇÃO GRADUAL DOS CHEQUES ECOLÓGICOS!)

Durante as negociações setoriais de 2025-2026, a introdução dos vales-refeição setoriais foi associada à eliminação gradual dos vales-refeição ecológicos. Receberá, no decorrer do mês de maio de 2026, pela última vez, um vale-refeição ecológico no valor de 115 €, caso esteja a trabalhar a tempo inteiro durante o período compreendido entre 1 de abril e 31 de março. Se não estiver a trabalhar a tempo inteiro ou se não tiver estado ao serviço durante todo o período, receberá este eco-cheque numa base proporcional. A partir de 2027, deixará de receber eco-cheques.

É possível que a sua empresa tenha convertido este benefício num benefício equivalente. Informe-se junto do seu delegado CSCBIE ou do secretariado CSCBIE mais próximo de si. Dispomos de uma lista com as empresas que converteram este direito aos cheques ecológicos.

8. BÓNUS DE SENIORIDADE

SENIORIDADE NA EMPRESA	PRÉMIO ÚNICO
25 anos	500 €
35 anos	700 €

9. LICENÇA POR SENIORIDADE

SENIORIDADE NA EMPRESA	NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA POR SENIORIDADE (POR ANO)
15 anos	1 dia pago
25 anos	2 dias pagos
30 anos	3 dias pagos

10. DESPESAS DE VIAGEM E SUBSÍDIO DE MOBILIDADE

Como trabalhador da construção civil, beneficia de um regime especial para o pagamento de despesas de viagem e subsídio de mobilidade. O seu empregador é obrigado a detalhar o cálculo do subsídio de mobilidade na sua folha de salário (a menos que a delegação sindical ou você próprio, por acordo individual, tenha isentado o seu empregador desta obrigação).

O método de cálculo, os montantes atuais e mais informações podem ser encontrados nos nossos livretos “**Barème A - B**” e “**Mobilité construction**” (apenas disponível em francês, holandês e alemão).

FÉRIAS DE MOBILIDADE

Se receber um subsídio de mobilidade num total de 28.500 km ou mais por ano (janeiro-dezembro), tem direito a um dia de férias de mobilidade, que pode ser gozado de comum acordo com o seu empregador. Receberá o seu salário normal neste dia de férias, pago pelo seu empregador.

SUBSÍDIO DE BICICLETA

Vai para o trabalho de bicicleta? Tem direito a um subsídio de bicicleta de 0,30 € por km efetivamente percorrido (índice de 01/01/2026). A partir de 1 de outubro de 2026, o subsídio de bicicleta será aumentado para 0,32 € por km percorrido. Este subsídio substitui o reembolso das despesas de deslocação e o subsídio de mobilidade.

11. PRÉMIO SINDICAL

O prémio sindical (também chamado de «benefício social» no setor) é concedido a todos os trabalhadores da construção civil do setor que sejam membros de um sindicato.

O montante do prémio sindical corresponde a 0,6652 euros por dia de trabalho ou dia equivalente durante o período de referência (de 1 de abril a 31 de março), até um máximo de 145 euros por ano. Todos os anos, no final de junho, este montante será pago automaticamente na sua conta bancária que a ACV-CSC tem em arquivo.

12. SEGURO DE HOSPITALIZAÇÃO

12.1. TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

O setor da construção civil obteve um seguro coletivo de hospitalização com a AG Insurance, que é gratuito para todos os trabalhadores da construção civil com pelo menos seis meses de senioridade. Aderirá automaticamente a esta política e, portanto, não terá de fazer nada por si próprio.

12.2. FAMILIARES

Tem também a opção de adicionar os seus familiares à apólice de seguro de hospitalização. Se quiser que eles adiram, terá de pagar uma contribuição que será indexada anualmente de acordo com o índice médico. Tem de pagar este prémio anualmente, e pode escolher entre pagar por meio de uma dedução dos seus selos de fidelidade ou por meio de uma transferência bancária.

Para verificar os montantes atuais do prémio, queira contactar o seu [escritório local da ACV-CSCBIE](#).



13. DIA DE DESCANSO REMUNERADO

No setor da construção civil, são fixados anualmente 12 dias de descanso remunerado coletivamente para todo o país, para compensar a diferença entre a semana de trabalho de 40 horas e o tempo de trabalho de 38 horas para o setor.

Como trabalhador, tem direito a estes dias de descanso remunerado nas seguintes condições:

- Trabalha numa empresa de construção civil;
- Foi despedido no período de 60 dias que antecedeu o período principal (= o período por volta do Natal e Ano Novo) e ainda estava totalmente desempregado no início do período principal.

Normalmente, não é permitido trabalhar durante os dias de descanso remunerado, mas existem 3 exceções:

- O trabalho dominical é permitido na sua empresa;
- É responsável pelo apoio ao cliente num revendedor de materiais de construção. Contudo, para alguns dos dias de descanso remunerado, esta exceção não se aplica ao transporte;
- Geralmente tem um período de intensa atividade durante os dias de descanso remunerado (por exemplo, instaladores de aquecimento central durante os meses mais frios do ano [período de fim de ano]).

O montante diário pago por estes dias depende da classificação do seu trabalho.

Este subsídio é automaticamente depositado na sua conta! Deixará de receber um formulário. Por conseguinte, é muito importante que os seus dados pessoais e profissionais no CSC estejam corretos. Se, por qualquer razão, os seus dados não estiverem corretos, receberá um formulário na segunda quinzena de dezembro. Envie-o o mais rapidamente possível ao CSC com o seu número IBAN para que possamos continuar a pagar os seus dias de descanso.

14. CRÉDITO DE HORAS

O sistema de crédito de horas pode ser utilizado durante um máximo de 51 meses (1/5, meio tempo ou tempo inteiro). O sistema de crédito de horas pode ser utilizado para efeitos de formação durante um período máximo de 36 meses. Recebe um subsídio do ONEM para completar o seu rendimento. Há duas exceções:

- Se tirar uma licença a 1/5 ou a meio tempo para se ocupar do seu filho com menos de 8 anos, receberá um subsídio do ONEM durante um período máximo de 48 meses.
- Beneficiar-se de um crédito de tempo a tempo inteiro para se ocupar do seu filho com menos de 5 anos, receberá igualmente um subsídio do ONEM durante um período máximo de 48 meses.

Existe também um sistema de fim de carreira que se aplica até à sua reforma. Se cumprir determinados requisitos de idade e/ou carreira, tem direito a prestações pagas pelo RVA-ONEM também por este motivo.

Pode também tirar proveito dos incentivos oferecidos pelas regiões e/ou comunidades.

Para saber se atende às condições e qual poderá ser o seu novo horário de trabalho, recomendamos contactar o seu [escritório local da ACV-CSCBIE](#).

15. SUBSÍDIO COMPLEMENTAR PARA CARGOS DE FIM DE CARREIRA

Se preencher os requisitos setoriais, tem direito, em caso de emprego de fim de carreira a 1/5, a uma indemnização complementar mensal de 92,45 € brutos. Esta indemnização é uma indemnização setorial complementar ao subsídio pago pelo ONEM.

Para ter direito a esta indemnização complementar, é necessário cumprir as seguintes condições setoriais:

- Receber uma indemnização do ONEM por um emprego de fim de carreira a 20% do tempo;
- Estar a trabalhar como operário da construção civil;
- Ter trabalhado pelo menos 15 anos na construção civil (= 15 cartões de legitimação de “beneficiário”);
- Para poder justificar pelo menos 5/7 dos cartões de legitimação “com direito a” durante os últimos 10 a 15 anos de carreira anteriores ao início do crédito de tempo de fim de carreira.
- Não exercer um “flexi-job” durante o emprego de fim de carreira.

Recomendamos que entre em contacto com o secretariado local da CSCBIE para saber se cumpre os requisitos para apresentar um pedido de concessão desta indemnização.

16. INDEMNIDADE DE PROMOÇÃO

Se tem um empréstimo hipotecário, um empréstimo verde e/ou um empréstimo de energia, tem direito a um bónus anual de até 500 euros líquidos. Para ser elegível para este subsídio, precisa de ter pelo menos 3 cartões de legitimação (cartões de geada), a sua hipoteca deve ter um ano de idade, e deve referir-se à morada onde está domiciliado.

A bonificação poderá eventualmente ser obtida para um segundo empréstimo hipotecário. Se o seu primeiro empréstimo tiver sido reembolsado ou se já não atingir o montante máximo de 500 € e tiver contraído um novo empréstimo, poderá voltar a ter direito a uma bonificação de promoção. Concluiu, por exemplo, um empréstimo hipotecário para uma renovação ou para painéis solares? Nesse caso, também pode beneficiar do subsídio.

Aconselhamos que contacte o seu secretariado local da CSCBIE para saber se cumpre as condições para apresentar um pedido de obtenção deste subsídio.



17. SALÁRIO DIÁRIO GARANTIDO EM CASO DE MAU TEMPO

Se começar a trabalhar mas não puder continuar devido ao mau tempo, tem direito ao pagamento integral do dia de trabalho. Por outras palavras, ser-lhe-ão pagos os seus salários integrais pelas horas de trabalho perdidas.

Se o seu empregador (ou uma pessoa por ele designada) determinar à chegada ao local que não é possível começar a trabalhar, e ainda não tiver começado a trabalhar, então:

- Regresse à casa;
- Tem direito a benefícios de desemprego;
- Tem direito ao subsídio de mobilidade.

Se trabalhar em obras estruturais, aplicam-se disposições especiais se não puder continuar o trabalho que estava a fazer em resultado do mau tempo:

- 50% dos salários para as horas perdidas devido a mau tempo serão pagos pelo empregador;
- Os outros 50% serão cobertos sob a forma de selos de mau tempo (ver abaixo).

18. BENEFÍCIOS DE DESEMPREGO ADICIONAIS

Se estiver temporariamente desempregado devido a **geada ou neve acumulada**, receberá um subsídio de desemprego suplementar (subsídio de geada), pago pelos serviços de desemprego da ACV-CSC, por um período ilimitado.

Se estiver temporariamente desempregado devido a **outra razão**, receberá um subsídio de desemprego suplementar (subsídio de construção) por até 60 dias (semana de seis dias), pago pelos serviços de desemprego da ACV-CSC.

O montante deste subsídio de desemprego adicional varia consoante o trabalhador da construção civil seja titular de um cartão de legitimação que prove que é uma «pessoa habilitada», bem como da sua categoria salarial.

Se tiver um cartão de legitimação que prove que é uma «pessoa habilitada», então tem direito aos seguintes subsídios:

CATEGORIA	MONTANTES DIÁRIOS BRUTOS (numa semana de seis dias)
Categoria I	€ 6,84
Categoria IA	€ 7,16
Categoria II	€ 8,13
Categoria IIA	€ 8,52
Categoria III	€ 10,58
Categoria IV e acima	€ 11,35

O subsídio é pago pela sua entidade patronal quando o seu crédito de 60 dias (semana de seis dias) é esgotado e se encontra temporariamente desempregado por **razões económicas**, recebendo nesse caso um subsídio suplementar bruto de 2 euros.

Se **não tiver um cartão de legitimação que prove que é uma «pessoa habilitada»**, então receberá um subsídio adicional bruto de 2 euros (semana de cinco dias) por todos os dias em que estiver temporariamente desempregado devido a **geada ou neve acumulada**, e por um período de 60 dias se estiver temporariamente desempregado devido a **outra razão**, pago pelos serviços de desemprego da ACV-CSC.

Se o seu crédito de 60 dias (semana de seis dias) tiver sido esgotado e estiver temporariamente desempregado por razões **económicas**, o seu empregador continuará a pagar este subsídio adicional bruto de 2 euros.

O seu empregador deve pagar um complemento adicional de 5,31 € por dia de desemprego temporário (no regime de 6 dias - índice de 01/03/2026). Esta medida aplica-se a todos os trabalhadores com um salário mensal bruto inferior a 4 284 € (índice de 01/01/2026). Esta medida aplica-se **a todos os trabalhadores que auferem um salário mensal não superior a 4.284 euros brutos**. Os trabalhadores que ganham mais de 4.284 euros brutos por mês têm direito ao suplemento se tiverem estado temporariamente desempregados durante mais de 26 dias no mesmo ano com o mesmo empregador. O direito aplica-se a partir do 27º dia. Este suplemento não se aplica em caso de desemprego temporário devido a força maior.

Favor observar: Se é trabalhador por conta própria como profissão secundária ativa no setor da construção civil, não tem direito aos subsídios de desemprego suplementares específicos do setor acima referido (subsídio de geada e subsídio de construção).

19. SUBSÍDIO SUPLEMENTAR ESPECIAL DE GEADA

Tem direito a um subsídio adicional de 6,00 euros brutos por dia de geada pago (semana de seis dias) se possuir um cartão de legitimação, estiver temporariamente desempregado devido ao mau tempo e tiver recebido um subsídio de geada no período entre 1 de outubro a 30 de abril do ano seguinte.

Receberá este montante automaticamente todos os anos no início de junho na sua conta bancária, tal como é conhecida no CSC.

20. SELOS DE MAU TEMPO

Estão disponíveis selos de mau tempo para todos os trabalhadores da construção civil que executam trabalhos estruturais (código NSSO 024) ou trabalhos de colocação de telhas e a selagem de suas juntas com argamassa (código NSSO 054). O montante bruto corresponde a 2% do salário bruto auferido a 100% no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

A OPOC enviar-lhe-á o cartão de mau tempo até, o mais tardar, 29 de abril. Pode fornecer este cartão a um [escritório da ACV-CSCBIE](#) e nós tratamos do pagamento a partir do final de abril.





21. INTERVENÇÃO EM CASO DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO DE LONGA DURAÇÃO POR MOTIVO DE DOENÇA, ACIDENTE (DE TRABALHO) OU LICENÇA DE MATERNIDADE

Se estiver em incapacidade para o trabalho ou em licença de maternidade durante mais de 30 dias consecutivos, tem direito a um subsídio complementar ao seu subsídio de incapacidade para o trabalho.

DIAS DO CALENDÁRIO	MONTANTES DIÁRIOS BRUTOS
1º ao 30º dia do calendário	Nenhum
31º ao 56º dia do calendário	7,65 €
57º ao 337º dia do calendário	8,70 €

Se estiver incapacitado para o trabalho há mais de um ano e, pelo menos, 66%, tem direito **às férias dos trabalhadores da construção civil deficientes** se preencher as seguintes condições:

- Ter trabalhado no sector da construção durante, pelo menos, 15 anos;
- O seu último empregador trabalhava no sector da construção;
- Pode apresentar prova de, pelo menos, 5/7 bilhetes de identidade com direito nos últimos 10/15 anos antes do termo do seu contrato de trabalho;
- O segurado deve provar que ficou incapacitado durante o ano de férias anterior ao ano de pagamento do subsídio de férias.

O montante anual atribuído é de 575 € brutos.

Favor observar: Precisa de apresentar um requerimento por conta própria! Contacte o seu escritório da ACV-CSCBIE e nós encarregamo-nos das formalidades. Atenção! Para beneficiar-se do subsídio de férias, é necessário ter esgotado o seu direito ao subsídio legal de férias.



22. INDEMNIZAÇÃO EM CASO DE ACIDENTES DE TRABALHO QUE CONDUZAM A INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Se tiver uma incapacidade permanente para o trabalho de 66% ou mais, receberá um pagamento único bruto de 1.000 euros, mais um pagamento único bruto de 800 euros por criança dependente.

23. INTERVENÇÃO EM CASO DE ACIDENTE FATAL

Se for viúvo(a) ou primeiro herdeiro, tem direito a um pagamento único bruto de 6.900 euros. Além disso, é pago um subsídio bruto único de 1.400 euros por cada filho a cargo no momento do acidente de trabalho mortal. Além disso, é pago um subsídio anual bruto de 1.400 euros por cada filho beneficiário do subsídio de orfandade absoluta, a partir do ano seguinte ao do falecimento.

24. PAGAMENTO DE FÉRIAS A VIÚVO(A)

A(o) viúva(o) pode ter direito ao pagamento de férias. As regras nesta matéria são bastante complicadas. Existem diferentes esquemas, dependendo da situação da(o) viúva(o) (idade, estado civil, se o trabalhador da construção civil estava reformado ou não etc.) na altura da morte do seu cônjuge.

25. PENSÃO SUPLEMENTAR

O setor da construção tem um regime suplementar de pensão setorial, denominado **“Plan Construo”**. O montante varia de acordo com a sua senioridade setorial. Quanto mais cartões de legitimação tiver, maior será a contribuição depositada na sua conta individual. Por outras palavras, a fidelidade ao setor da construção civil é recompensada: quanto mais anos trabalhar no setor, mais elevada será a sua pensão suplementar.

A contribuição corresponde a uma percentagem dos salários que recebe para o desempenho efetivo e dos salários teóricos para certos períodos em que não trabalha (por exemplo, devido a doença).

Eis as percentagens líquidas das contribuições a partir de 1 de janeiro de 2026:

NÚMERO DE CARTÕES DE LEGITIMAÇÃO (com direito ou sem direito)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
0 a 24	1,80%
25 a 29	2,20%
30 ou mais	2,65%

Pode encontrar toda esta informação no livreto ACV-CSCBIE «**Pension complémentaire construction**» (apenas disponível em francês, holandês e alemão).

26. TEM DÚVIDAS?

Tem dúvidas sobre algum dos tópicos acima mencionados? Contacte o seu representante da ACV-CSCBIE ou um [escritório da ACV-CSCBIE](#) na sua área.

Encontrará muita informação e todos os nossos livretos sectoriais em www.lacsc.be/construction (em francês e holandês).



**ESCANEIE ESTE CÓDIGO QR E
CONSULTE TODOS OS NOSSOS LIVRETOS**



27. BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS E DESCONTOS PARA MEMBROS DA ACV-CSCBIE

Para além de uma excelente qualidade dos serviços, a ACV-CSCBIE deseja oferecer mais poder de compra aos seus membros. Graças ao cartão de vantagens ACV-CSCBIE-Plus e à criação de uma plataforma de compras em grupo, os nossos membros beneficiam-se de descontos e preços vantajosos de numerosos distribuidores. Por exemplo, podemos reduzir em 5% o preço pago pelos nossos membros no supermercado. Esta é outra forma de aumentarmos o poder de compra dos nossos membros.

Para aproveitar estas vantagens ao máximo, é necessário registar-se em www.cscbieplus.be (em francês e neerlandês). Se ainda não se registou, faça-o hoje mesmo!

Os descontos e vantagens exclusivos reservados aos membros da ACV-CSCBIE estão disponíveis na aplicação desenvolvida pela “Ekivita Edenred”, uma aplicação (em francês e holandês) que pode descarregar ao escanear o código QR em anexo.



A **Vayamundo** continua a ser o parceiro de viagens escolhido pelos nossos membros. Eles recebem um **desconto de 25%** nos clubes Vayamundo em Ostende e Houffalize. Encontre mais informação em www.vayamundo.eu.

28. TORNE-SE MEMBRO DA ACV-CSCBIE

Beneficie-se de assistência jurídica eficiente por advogados experientes, informação sobre horas de trabalho, dias de folga, subsídio de férias, despedimento, contratos de trabalho, salário e condições de trabalho, benefícios do fundo de segurança de vida, bónus, crédito de tempo, RCC (antiga reforma antecipada), saúde e segurança, acidentes de trabalho, estresse, doenças profissionais, outras doenças, invalidez etc.



**ESCANEIE ESTE CÓDIGO QR E
TORNE-SE MEMBRO DA ACV-CSCBIE !**



DESCARREGUE A APLICAÇÃO DA ACV-CSC E MANTENHA-SE INFORMADO!



- 1 Mantenha-se a par das últimas notícias do setor
- 2 Calcule o seu salário líquido, dias de folga e período de pré-aviso
- 3 Confira os seus benefícios de membro
- 4 Encontre o seu escritório da ACV-CSC mais próximo

ESCANEE E
DESCUBRA!



www.lacsc.be/cscbie



Available on the
App Store



Get it on
Google play

CONTACTOS DA CSC CONSTRUÇÕES - INDÚSTRIA E ENERGIA

AALST - OUDENAARDE	Aalst: Hopmarkt 45	053 73 45 84
ANTWERPEN	Pelikaanstraat 4	03 222 70 81
BASTOGNE	Rue Pierre Thomas 12	063 24 47 00
BRUXELLES	Rue Pletinckx 19	02 557 85 85
CHARLEROI	Rue Prunieu 5	071 23 08 93
GENT - EEKLO	Gent: Poel 7	09 265 43 61
HASSELT	Frans Massystraat 11	011 29 09 80
LEUVEN	Kessel-Lo: Martelarenlaan 8	016 21 94 21
LIÈGE	Boulevard Saucy 10	04 340 73 10
MECHELEN	Onder Den Toren 4A	015 71 85 30
MONS - LA LOUVIÈRE - HAINAUT OCCIDENTAL	Mons: rue Claude de Bettignies 10 / 12	065 37 25 93
	La Louvière: Place Maugrétout 17	065 37 26 11
	Tournai: Avenue des Etats-Unis 10 bte 7	069 88 07 42
NAMUR - BRABANT WALLON	Bouge: Chaussée de Louvain 510	081 25 40 27
	Nivelles: Rue des Canonniers 14	067 88 46 35
TURNHOUT	Korte Begijnenstraat 20	014 44 61 00
VERVIERS	Pont Léopold 4 / 6	087 85 99 66
WAAS EN DENDER	Dendermonde: Oude Vest 144 bus 2	03 765 23 17
	Sint-Niklaas: Hendrik Heymanplein 7	03 765 23 00
WEST-VLAANDEREN	Brugge: Koning Albert-I-laan 132	051 26 55 02
	Ieper: St.-Jacobsstraat 34	051 26 55 02
	Kortrijk: President Kennedypark 16 D	051 26 55 02
	Oostende: Dr. L. Colensstraat 7	051 26 55 02
	Roeselare: H. Horriestraat 31 A	051 26 55 02



bâtiment - industrie & énergie

Rue Royale 45 – 1000 Bruxelles – T 02 285 02 11
cscbie@acv-csc.be – www.lacsc.be/cscbie

© cscbie.syndicat – f ACVBIE - CSCBIE

Descarregue a
nossa aplicação!

